

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

ATO NORMATIVO CONJUNTO PGJ E CGMP Nº 5/2018

Disciplina o mecanismo interno de verificação periódica das atividades de magistério exercidas por membros do Ministério Público de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, segundo preceitua o artigo 10, inciso V da Lei Federal nº.8.625/1993, bem como o artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15/1996 e;

CONSIDERANDO que aos membros do Ministério Público é vedada a acumulação de funções com quaisquer outras, exceto as de magistério, nos termos do artigo 128,II, d, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 73, de 15 de junho de 2011 que dispõe sobre o acúmulo do exercício de funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO a importância de serem, delineados os contornos objetivos da atividade de magistério, para os efeitos previstos na Constituição Federal e na Resolução CNMP nº 73, de 15 de junho de 2011, nos termos dos artigos 2º, § 1º e 4º parágrafo único da citada Resolução;

RESOLVEM:

Art. 1º. Todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas informarão anualmente a Corregedoria-Geral se exercem ou não o magistério, nos termos da Resolução CNMP Nº 73/2011.

Art. 2º. A informação referida no artigo anterior deverá ser fornecida com os dados acerca do Promotor(a)/Procurador(a), Cidade, Promotoria, Carga horária semanal devidamente especificada com dias e horário das aulas, Município de Lotação, Instituição de Ensino e Município;

Art. 3º. Os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas que lecionem fora do Município de lotação, quando se tratar de instituição de ensino sediada em comarca próxima, em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas, deverão requerer autorização ao Procurador-

Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, nos termos do art. 2º, § 1º da Resolução CNMP 73/2011.

Art. 4º. Os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas deverão instruir o pedido de autorização para lecionar fora do Município de lotação, com declaração de estar em dia com os serviços da Promotoria onde exerce a titularidade de seu cargo.

Art. 5º. A autorização para lecionar fora da Comarca é precária, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por decisão motivada do Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou mediante representação, sempre que assim o exigir o interesse público ou institucional ou, em especial, ao descumprimento do previsto no artigo anterior.

Art. 6º. Os processos de autorização para lecionar fora do Município de lotação, após decisão do Procurador-Geral de Justiça, serão arquivados na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 7º. Os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas deverão manter atualizadas suas informações sobre o exercício do magistério, remetendo à Corregedoria-Geral o formulário anexo, **até o último dia útil do mês de abril;**

Parágrafo Único: Os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas que venham a exercer o magistério, fora dos prazos acima determinados, deverão atualizar seu assentamento funcional na Corregedoria-Geral;

Art. 8º. Ciente de eventual descumprimento no disposto do presente Ato, o Corregedor-Geral, após oitiva do Membro, não sendo solucionado o problema, tomará as medidas necessárias no âmbito de suas atribuições.

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas no ATO NORMATIVO CONJUNTO PGJ E CGMP/AL Nº 002/2013, de 04 de junho de 2018.

Publique-se.

Maceió/AL, 10 de agosto de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Corregedor-Geral

ANEXO ÚNICO
EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO

Procurador(a) / Promotor	Cidade	Promotoria	Carga horária semanal	Município de lotação	Instituição de ensino/ Município	O membro leciona fora do domicílio de lotação?	Se sim, possui autoriza- ção (art. 2º, § 1º)?

Local e data,

Assinatura